

**ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 01 -
PROTOCOLO 16.484.498-6, DA CONCORRÊNCIA 03/2022/COMEC -169/2022/GMS.**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 8:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 11/2022, composta por Carla Gerhardt, como presidente, Dmitri Arnaud P. da Silva, Ana Cristina Negoseki, Cibele Cristine Mello Franczak e Maria Paula Guillen Cavarsan, como membros titulares, para avaliar e julgar a Proposta Técnica - envelope 01, da CONCORRÊNCIA N° 03/2022 COMEC-169/2022/GMS, que tem por objeto: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO - PDUI DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA integrando-a na organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum, conforme disposto no Estatuto da Metrópole - Lei Federal nº 13.089/2015, alterada pela Lei nº 13.683/2018, e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo 01 deste Edital, na forma instituída pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie”.

A Proposta Técnica foi apresentada pelo seguinte participante conforme ata da sessão de abertura do certame do dia 13/12/2022:

- Consórcio PDUI Sustentável da Região Metropolitana de Curitiba – RMC (Urbtec – Technum);

1. VERIFICAÇÃO QUANTO AO ITEM 16.5 E 16.6 DO EDITAL

Verificação ocorrida na sessão de abertura do envelope 1 conforme consta em ata publicada.

Foi constatado que o consórcio não tem impeditivos de contratação com a administração pública, as certidões extraídas pela Comissão Permanente de Licitação encontram-se anexados ao processo de licitação.

2. DO EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 01

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 do edital quanto ao item 12.

Para o julgamento da proposta técnica o seu conteúdo foi avaliado pela Comissão Permanente de Licitação, considerando os tópicos relativos ao item 17.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu com a análise e julgamento dos documentos referente à Experiência Técnica da Empresa (NT1) e a pontuação foi atribuída conforme tabela a seguir:

TIPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Elaboração de Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado de Região Metropolitana, constituída em lei, no território nacional.	5	5
Elaboração de Plano Diretor Municipal para municípios em Região Metropolitana com população total superior a 100 mil habitantes no ano da realização do produto, segundo o IBGE.	2,5	10
Elaboração de Plano Diretor Municipal para municípios com mais de 50 mil habitantes no ano da realização do produto, segundo o IBGE.	1	5
TOTAL (NT1)		20

Tabela 1 – Nota atribuída à Experiência da Empresa (NT1)

A Comissão Permanente de Licitação procedeu com a análise e julgamento dos documentos referente à Experiência da Equipe Técnica (NT2) e a pontuação foi atribuída conforme tabela a seguir:

NOTA	FUNÇÃO	ITEM	CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO BÁSICA	PONTUAÇÃO ADICIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
NT2a	(01) (um (a)) Coordenador (a) Geral	1	Coordenador(a)/Responsável Técnico(a) de Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado de Região Metropolitana constituída em lei, no território nacional.	6,0	0,0	6,0
		2	Coordenador(a)/Responsável Técnico(a) de Plano de Desenvolvimento Regional, ou Plano Regional Setorial, para órgão da administração pública no território nacional.	5,0	0,0	5,0
		3	Coordenador(a)/Responsável Técnico(a) de Plano Diretor Municipal para municípios em Região Metropolitana com população total superior a 100 mil habitantes no ano da realização do produto, segundo IBGE.	2,0	1,5 para cada plano realizado.	5,0
		4	Coordenador(a)/Responsável Técnico(a) de Plano Diretor Municipal para municípios integrantes de Região Metropolitana com população total superior a 20 mil habitantes no ano da realização do produto, segundo IBGE.	1,0	1,0 para cada plano realizado.	4,0

		5	Pós-graduação (lato sensu) em curso com aderência ao exigido para este perfil de profissional; ou (stricto sensu) em programas recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculados às áreas de avaliação: Arquitetura e Urbanismo, Geografia ou Planejamento Urbano e Regional.	0,5 para Especialização (Mínimo de 360 horas).	-	2,0
				1,5 para Mestrado Acadêmico.		
		6	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano de Desenvolvimento Regional, ou Plano Regional Setorial, no território nacional.	1,0	0,5 para cada plano realizado.	2,0
NT2a				PONTUAÇÃO MÍNIMA:		6 PONTOS
				PONTUAÇÃO MÁXIMA:		24 PONTOS
NT2b	(01) Profissional da área de Planejamento, e Gestão do Uso e Ocupação do Solo: Engenheiro(a) Civil, Geógrafo(a) ou Arquiteto(a) Urbanista	1	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado de Região Metropolitana constituída em lei, no território nacional.	3,5	0,0	3,5
		2	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano de Desenvolvimento Regional ou Plano Regional Setorial relacionado a área de Uso e Ocupação do Solo, no território nacional.	2,0	0,0	2,0
		3	Pós-graduação (lato sensu) em curso com aderência ao exigido para este perfil de profissional; ou (stricto sensu) em programas recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculados às áreas de avaliação: Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Geografia, Demografia ou	0,5 para Especialização (Mínimo de 360 horas).	-	2,0
	1,5 para Mestrado Acadêmico.	2,0 para Doutorado Acadêmico.				

			Planejamento Urbano e Regional.			
		4	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano Diretor Municipal para municípios em Região Metropolitana com população total superior a 100 mil habitantes no ano da realização do produto, segundo IBGE.	1,5	1,0 para cada plano realizado.	4,5
NT2b				PONTUAÇÃO MÍNIMA:		3,5 PONTOS
				PONTUAÇÃO MÁXIMA:		12 PONTOS
NT2c	(01) Profissional da área de Administração Pública: Administrador(a), Economista ou Contador(a)	1	Pós-graduação (lato sensu) em curso com aderência ao exigido para este perfil de profissional; ou (stricto sensu) em programas recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculados às áreas de avaliação: Administração, Economia, Geografia ou Planejamento Urbano e Regional.	0,5 para Especialização (Mínimo de 360 horas).	-	1,5
				1,0 para Mestrado Acadêmico.		
				1,5 para Doutorado Acadêmico.		
		2	Desempenho de função diretiva ou técnica em órgão executivo responsável pelo planejamento e administração pública.	1,0 para cada ano completo em órgão Metropolitano ou Estadual.	1,0 para cada ano completo em órgão Metropolitano ou Estadual.	2,0
				0,5 para cada ano completo em órgão Municipal.	0,5 para cada ano completo em órgão Municipal.	
		3	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano Diretor Municipal para municípios em Região Metropolitana com população total superior a 100 mil habitantes no ano da realização do produto, segundo censo IBGE/2010, ou Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano de	1,0	0,5 para cada plano realizado.	2,5

			Desenvolvimento Urbano Integrado, Plano Desenvolvimento Regional ou Plano Regional Setorial relacionado a área de Desenvolvimento Econômico e Social, no território nacional.			
NT2c				PONTUAÇÃO MÍNIMA:	2 PONTOS	
				PONTUAÇÃO MÁXIMA:	6 PONTOS	
NT2d	(01) Profissional na área do Meio Ambiente: Biólogo(a), Engenheiro(a) Ambiental, Engenheiro(a) Agrônomo(a), Engenheiro(a) Florestal, Geógrafo(a), Engenheiro(a) Civil ou Geólogo(a).	1	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado de Região Metropolitana constituída em lei, no território nacional.	3,5	0,0	3,5
		2	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano Regional Setorial relacionado à área de Meio Ambiente, no território nacional.	2,0	0,0	2,0
		3	Pós-graduação (lato sensu) em curso com aderência ao exigido para este perfil de profissional; ou (stricto sensu) em programas recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculados às áreas de avaliação: Ciências Biológicas, Ciências Ambientais, Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Engenharia Civil, Engenharia Sanitária, Geografia ou Geociências.	0,5 para Especialização (Mínimo de 360 horas). 1,5 para Mestrado Acadêmico. 2,0 para Doutorado Acadêmico.	-	2,0
		4	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano Diretor Municipal para municípios em Região Metropolitana com população total superior a 100 mil habitantes no ano da realização do produto, segundo IBGE.	1,5	1,0 para cada plano realizado.	4,5

NT2d			PONTUAÇÃO MÍNIMA:	3,5 PONTOS		
			PONTUAÇÃO MÁXIMA:	12 PONTOS		
NT2 e	(01) Profissional na área da Mobilidade Urbana:—Arquiteto(a) e Urbanista, Engenheiro de Transportes ou Engenheiro(a) Civil	1	Coordenador(a)/Responsável Técnico(a) de Plano de Mobilidade Urbana para municípios integrantes de Região Metropolitana com população total superior a 100 mil habitantes no ano da realização do produto, segundo censo IBGE/2010, ou Coordenador(a) /Responsável Técnico(a) de Plano Regional Setorial relacionado à área Mobilidade ou Coordenador(a)/Responsável Técnico(a) da área de Mobilidade de Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, de Região Metropolitana constituída em lei, no território nacional.	3,0	0,0	3,0
		2	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano Regional Setorial relacionado à área de Mobilidade, no território nacional ou Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, de Região Metropolitana constituída em lei, no território nacional.	2,0	0,0	2,0
		3	Pós-graduação (lato sensu) em curso com aderência ao exigido para este perfil de profissional; ou (stricto sensu) em programa recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculados às áreas de avaliação: Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia de Transportes ou Planejamento Urbano e Regional.	0,5 para Especialização (Mínimo de 360 horas). 1,5 para Mestrado Acadêmico. 2,0 para Doutorado Acadêmico.	-	2,0

		4	Membro integrante de equipe responsável pela elaboração do Plano de Mobilidade Urbana ou Plano de Transporte para municípios integrantes da Região Metropolitana, com população total superior a 100 mil habitantes no ano da realização do produto, segundo IBGE.	2,0	1,0 para cada Plano realizado.	3,0
		5	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano Diretor Municipal para municípios em Região Metropolitana com população total superior a 100 mil habitantes no ano da realização do produto, segundo IBGE.	1,0	0,5 para cada Plano Realizado.	2,0
NT2e				PONTUAÇÃO MÍNIMA:	3 PONTOS	
				PONTUAÇÃO MÁXIMA:	12 PONTOS	
NT2f	(01) Profissional da área de Direito Urbanístico e Ambiental: Advogado(a)	1	Pós-graduação (lato sensu) em curso com aderência ao exigido para este perfil de profissional; ou (stricto sensu) em programas recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculados às áreas de avaliação: Direito ou Planejamento Urbano e Regional.	0,5 para Especialização (Mínimo de 360 horas).	-	1,5
				1,0 para Mestrado Acadêmico.		
				1,5 para Doutorado Acadêmico.		
		2	Membro de equipe responsável pela elaboração de Plano Diretor Municipal para municípios em Região Metropolitana com população total superior a 100 mil habitantes no ano da realização do produto, segundo censo IBGE/2010, ou membro de equipe responsável pela elaboração de Plano de Desenvolvimento Regional ou Plano Regional Setorial, no território nacional.	1,0	0,5 para cada Plano realizado.	2,5
		3	Experiência comprovada na elaboração de	0,5 para cada	0,5 para cada	2,0

		instrumentos jurídicos de ordenamento urbanístico ou ambiental ou desempenho de função diretiva ou técnica em órgão executivo responsável pelo planejamento e administração pública.		Instrumento jurídico realizado.	Instrumento jurídico realizado.	
				0,5 para cada ano completo em órgão Municipal ou Estadual.	0,5 para cada ano completo em órgão Municipal ou Estadual.	
NT2f				PONTUAÇÃO MÍNIMA:	2 PONTOS	
				PONTUAÇÃO MÁXIMA:	6 PONTOS	
NT2g	(01) Profissional na área do Habitação: Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Civil	1	Pós-graduação (lato sensu) em curso com aderência ao exigido para este perfil de profissional; ou (stricto sensu) em programas recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculados às áreas de avaliação: Arquitetura e Urbanismo, Planejamento Urbano ou Engenharia Civil	0,5 para Especialização (Mínimo de 360 horas). 1,5 para Mestrado Acadêmico.	-	2,0
		2	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado de Região Metropolitana constituída em lei, ou Plano Regional Setorial relacionado a área de Habitação, no território nacional.	2,0	0,0	2,0
		3	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano Diretor Municipal, ou Plano Setorial de Habitação para municípios em Região Metropolitana com população total superior a 100 mil habitantes no ano da realização do produto, segundo IBGE.	1,0	1,0 para cada plano realizado.	4,0
NT2g				PONTUAÇÃO MÍNIMA:	3 PONTOS	
				PONTUAÇÃO MÁXIMA:	8 PONTOS	
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL:				80 PONTOS		

Tabela 2 – Nota atribuída à Experiência da Equipe Técnica da Empresa (NT2)

A Nota Técnica (NT) de cada proposta será obtida pela soma das notas correspondentes a cada um dos grupos de documentos, considerando as seguintes pontuações máximas:

ITENS A SEREM AVALIADOS	NOTAS MÁXIMAS
NT1) Experiência Técnica da Empresa (Nota técnica operacional –	20 pontos
Experiência da Equipe Técnica (Nota técnica profissional – NT2)	80 pontos
TOTAL (NT)	100 PONTOS

Tabela 1 – Formação da Nota Técnica (NT)

A Nota Técnica (NT) será obtida mediante utilização da seguinte formula:

$$NT = NT1 + NT2$$

2.1. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO CONSÓRCIO PDUI SUSTENTÁVEL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – RMC FORMADO PELA URBTEC – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. E TECHUM CONSULTORIA SS

Em relação a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 (um) do edital quanto ao item 12:

- Quanto ao profissional responsável pelo Mecanismos de Participação na alínea h do item 12.4, Sr. Sergio Luiz Zacarias currículo (fls. 207 do vol. 4) está incompleto faltando as informações do cabeçalho, porém com os documentos juntados na proposta técnica é possível atestar as informações de qualificação do profissional que são apresentadas no cabeçalho do currículo.

- Quanto ao preenchimento do modelo 07 do profissional da alínea c do item 12.4 Sr. Mariano de Matos Macedo (fl.85 do vol.3), não está conforme funções apresentadas no edital e por se tratar somente de confirmação de função já especificada em diversos outros documentos anexados da proposta técnica para este mesmo profissional foi realizada diligência por e-mail para o consórcio solicitando esclarecimento quanto a função que este exercerá para que não reste dúvidas, em resposta a solicitação de esclarecimento o Consórcio informou que a função será a do item NT2c da qualificação técnica, portanto dúvida sanada através da diligência.

Quanto à Nota Técnica (NT1) do consórcio, considerando o contido na tabela Experiência Técnica da Licitante, fls. 57 e 58 do vol.1 da Proposta Técnica, foram indicados e apresentados 16 (dezesseis) atestados, no entanto a comissão avaliou apenas 10 (dez) atestados e 6 (seis) atestados não foram verificados pois excediam a pontuação máxima permitida:

- Atestado nas fls. 88 a 103 do vol.1 CAT 6665/2020 validado e pontuado com 5 pontos;

- Atestados nas fls. 105 a 110 do vol.1 CAT 250949, fls. 111 a 117 CAT 248375 do vol.1, fls. 118 a 128 do vol.1 CAT 4546/2019 e fls.129 a 142 do vol.1 CAT 904/2020, validado e pontuado com 2,5 pontos cada atestado somando um total de 10 pontos.

- Atestados nas fls. 169 a 174 do vol.1 CAT 335017, fls. 175 a 193 do vol.1 CAT 5971/2019, fls.194 a 206 do vol.1 CAT 3230/2017, fls. 207 a 217 do vol.1 CAT 9362/2020 e fls. 218 a 232 do vol.1 CAT 1582/2021, validado e pontuado com 1 pontos cada atestado somando um total de 5 pontos.

Sendo assim, a Nota Técnica (NT1) do consórcio resultou no valor de 20 (vinte) pontos.

Quanto a análise e julgamento dos documentos referente à Experiência da Equipe Técnica (NT2), considerando as CATs e atestados encaminhados pelo consórcio para os profissionais indicados através da tabela às fls. 34 e 35 do vol.1, conforme apresentado na Declaração de Responsabilidade Técnica, segue a relação dos profissionais indicados.

Como **Coordenador Geral** foi indicado o profissional **Engenheiro Civil Gustavo Taniguchi**, como **Profissional da área de Planejamento e Gestão do Uso e Ocupação do Solo** foi indicada a **Arquiteta Manoela Fajgenbaum Feiges**, como **Profissional da área de Desenvolvimento Social e Econômico** foi indicado o **Economista Mariano de Matos Macedo**, como **Profissional da área de Meio Ambiente** foi indicado o **Geógrafo Augusto de Santos Pereira**, como **Profissional da área de Mobilidade Urbana** foi indicada a **Arquiteta Tami Suzchman**, como **Profissional com conhecimento em Mecanismos de Participação** foi indicado o **Comunicador Social Sérgio Luiz Zacarias**, como **Profissional da área de Direito Urbanístico e Ambiental** foi indicada a **Advogada Luciane Leiria Taniguchi**, como **Profissional da área de Habitação** foi indicada a **Arquiteta Débora Pinto Follador**, como **Profissional da área de Geoprocessamento** foi indicado o **Engenheiro Cartógrafo Máximo A. S. Miqueles**, como **Profissional para desempenho da Função de Redator**, foi indicado o **Comunicador Social Matheus Rocha Carneiro**, como **Profissional da Tecnologia da Informação e Comunicação** foi indicado o **Bacharel em Ciência da Computação Jose Geraldo L. de Noronha Filho**. Os profissionais indicados apresentam currículo e demais documentos conforme solicitados no edital.

Para a alínea **NT2a**, Coordenador Geral, considerando fls. 31 a 215 do vol.2 da Proposta Técnica, foram indicados e apresentados 14 (quatorze) atestados e respectivas CATs, no entanto, a comissão analisou e validou 8 (oito) atestados e não aceitou 6 (seis). Quanto aos documentos de pós-graduação foram apresentados 3 (três) documentos e analisado 1 (um) documento, pois para a pós-graduação só foi validada uma comprovação conforme alínea “i” do item 4.3.1.2.1.2 do Termo de Referência.

Atestados e documento validados:

- Atestado nas fls. 46 a 60 do vol.2 CAT 6665/2020 do item 2 validado e pontuado com 5 pontos;

- Atestados nas fls. 62 a 72 do vol.2 CAT 4546/2019 e fls. 87 a 103 do vol.2 CAT 1720210007540 do item 3 validados e pontuados com 3,5 pontos;

- Atestados nas 105 a 114 do vol.2 CAT 9355/2020, fls. 115 a 123 do vol.2 CAT 1720220005504 e fls. 124 a 134 do vol. 2 CAT 9362/2020 do item 4 validados e pontuados com 3 pontos;

- Documento de Pós-Graduação fls. 193 a 195 do item 5, Mestre em Gestão Urbana validado e pontuado com 1,5 pontos;

- Atestados nas fls. 197 a 202 do vol.2 CAT 1720220005540 e fls. 203 a 210 do vol. 2 CAT 1720220005441 do item 6 validados e pontuados com 1,5 pontos;

Sendo assim, a Nota Técnica da alínea NT2a do consórcio resultou no valor de 14,5 (quatorze virgula cinco) pontos.

Segue abaixo listados os atestados que não foram validados e a razão:

- Atestados fls. 32 a 37 do vol. 2 CAT 1720220005567 e fls. 38 a 44 do vol.2 CAT 1720220005568 do item 1 não foram validados pois na CAT e no atestado a atividade ainda está em andamento;

- Atestado fls. 73 a 86 do vol. 2 CAT 904/2020 do item 3 não foi validado pois se refere a coordenador adjunto ou coordenador geral adjunto e em diligência ao Departamento de Planejamento, este opina pela não validação das CAT por não ser de atuação de Coordenação Geral nem Responsável Técnico;

- Atestado fls. 135 a 149 do vol.2 CAT 1720220005180 do item 4 não foi validado pois a população do município tem menos de 20.000 habitantes.

- Atestados fls. 150 a 168 do vol. 2 CAT 5971/2019 e fls. 169 a 182 do vol. 2 CAT 3230/2017 do item 4 não são municípios de Região Metropolitana.

Para a alínea **NT2b**, Planejamento e Gestão do Uso e Ocupação do Solo, considerando fls. 224 a 356 vol.2 da Proposta Técnica, foram indicados e apresentados 8 (oito) atestados e respectivas CATs, no entanto, a comissão analisou e validou 5 (cinco) atestados, analisou e não aceitou 2 (dois) atestados e 1 (um) atestado não foi analisado pois excedia o número de atestados para o item 2. Quanto aos documentos de pós-graduação foram apresentados 3 (três) documentos e analisado 1 (um) documento, pois para a pós-graduação só foi validada uma comprovação conforme alínea “i” do item 4.3.1.2.1.2 do Termo de Referência.

Atestados e documento validados:

- Atestado nas fls. 238 a 245 do vol.2 CAT 581982 do item 2 validado e pontuado com 2 pontos, pontuação máxima do item;

- Documentos de Pós-Graduação fls. 304 a 306 Mestre em Gestão do Território do item 3 validado e pontuado com 1,5 pontos;

- Atestados nas fls. 308 a 316 do vol.2 CAT 529260, fls. 317 a 327 CAT 572221, fls. 328 a 345 CAT 713520 e fls. 346 a 356 CAT 782493 do item 4 validados e pontuados com 4,5 pontos;

Sendo assim, a Nota Técnica da alínea NT2b do consórcio resultou no valor de 8 (oito) pontos.

Segue abaixo listados os atestados que não foram validados e a razão:

- Atestados fls. 224 a 230 do vol. 2 CAT 1720220005568 e fls. 231 a 236 do vol.2 CAT 1720220005567 do item 1 não foram validados pois na CAT e no atestado a atividade ainda está em andamento;

Para a alínea **NT2c**, Desenvolvimento Social e Econômico, considerando fls. 11 a 83 vol.3 da Proposta Técnica, foi indicado o documento de pós-graduação de Doutor em Economia que foi validado e obteve pontuação máxima para o item 1. Quanto ao item 2, desempenho de função, foi comprovado mais que dois anos de atividade, portanto obteve pontuação máxima. E quanto ao item 3 foram apresentados 8 (oito) atestados/certidões sendo que 3 (três) atestados não vieram acompanhados da CAT do órgão de classe, portanto não analisados, e 5 (cinco) atestados acompanhados de CAT que foram analisados, somente 3 (três) validados e pontuados com 2,0 pontos.

Certidão de Acervo Técnico e Atestados validados para o item 3:

- Atestado nas fls. 31 a 33 do vol.3 CAT 08/2019, fls. 34 a 37 do vol.3 CAT 08/18 e CAT 09/18 validado e pontuado com 2 pontos;

Sendo assim, a Nota Técnica da alínea NT2c do consórcio resultou no valor de 5,5 (cinco virgula cinco) pontos.

Certidão de Acervo Técnico e Atestados não validados para o item 3 e a razão:

- Atestado nas fls. 34 a 37 do vol.3 CAT 10/18, o município de Passo Fundo – RS não faz parte de região metropolitana;
- Atestado nas fls. 81 a 83 do vol.3 CAT 08/17, análise de 3 bases de dados de referência nacional no tema inovação é para monitorar e não para executar Planos;

Para a alínea **NT2d**, Meio Ambiente, considerando fls. 93 a 135 vol. 03 da Proposta Técnica, foi indicado para o item 1 CAT com Atestado Parcial 1720220005699 fls. 96 a 104 do vol. 03, porém não foi aceita pois tanto na CAT quanto no Atestado a atividade está em andamento. Quanto ao item 2 foi apresentada a CAT com atestado 3427/2021 fls. 106 a 109, porém não foi aceita por não se tratar de função relacionada ao meio ambiente conforme solicitado no item. O documento de pós-graduação de Doutor em Geografia que foi validado e obteve pontuação máxima para o item 3, isto é 2,0 pontos. Quanto ao item 4, foram apresentados 6 (seis) atestados/certidões e validado 3 (três), portanto, obteve a nota 3,5 pontos para o item.

Atestados validados para o item 4:

- Atestados nas fls. 121 a 122 do vol.3 CAT 1720220005529, fls. 123 a 124 do vol.3 CAT 4613/2019 e fls. 125 a 126 do vol.3 CAT 2144/2020.

Sendo assim, a Nota Técnica da alínea NT2d do consórcio resultou no valor de 5,5 (cinco virgula cinco) pontos.

Atestados não validados para o item 4 e razão:

- Atestados nas fls. 127 a 130 do vol.3 CAT 2304/2021 e fls. 131 a 133 do vol.3 CAT 3454/2021, municípios com menos de 100.000 habitantes;
- Atestado nas fls. 134 a 135 do vol.3 CAT 6656, município não faz parte de região metropolitana;

Para a alínea **NT2e**, Mobilidade Urbana, considerando fls. 148 a 293 vol.3 da Proposta Técnica, foi indicado para o item 1 a CAT com atestado 400801 fls. 118 a 167, porém não foi aceita pois esta como membro de equipe técnica e não como solicitado no item, além de estar pontuando no item 4 e a CAT com Atestado Parcial 1720220005567 fls. 168 a 173 do vol.3 não foi aceita pois tanto na CAT quanto no Atestado a atividade está em andamento além de estar em nome de outro profissional que não o indicado para a alínea, portanto, não pontua para este item. Para o item 2 foi indicado CAT com Atestado Parcial 1720220005568 fls. 175 a 181 do vol. 3, porém não foi aceita pois tanto na CAT quanto no Atestado a atividade está em andamento, além de estar em nome de outro profissional que não o indicado para a alínea. O documento de pós-graduação de Doutor em Gestão Urbana que foi validado e obteve pontuação máxima para o item 3, isto é 2,0 pontos. Quanto ao item 4, foram apresentados 5 (cinco) CAT com atestado e foi aceito a CAT 400801 fls. 193 a 204 do vol.3 e a CAT 470883 fls. 205 a 210 do vol.3, validado após realização de diligência ao Departamento de Planejamento que considerou como região metropolitana somando um total de 3,0 (três) pontos e as outras CATs não foram avaliadas pois foi obtida pontuação máxima para o item. Para o item 5 da alínea NT2e foram apresentados 3 (três) CATs com atestado sendo aceito 2 (dois) somando um total de 1,5 pontos e a CAT 400809 fls. 285 a 293 não foi aceito pois não se trata de município em região metropolitana.

Sendo assim, a Nota Técnica da alínea NT2e do consórcio resultou no valor de 6,5 (seis virgula cinco) pontos.

Para a alínea **NT2f**, Direito, considerando fls. 11 a 141 do vol.4 da Proposta Técnica, o documento de pós-graduação Lato Sensu de Direito Urbanístico e Ambiental foi validado e obteve pontuação de 0,5 pontos para o item 1. Quanto ao item 2, foram apresentados 5 (cinco) atestados/certidões e analisado 3 (três), os outros não foram analisados pois excediam o limite da nota máxima para o item conforme item 17.5.10 do edital e, portanto, obteve a nota 2,5 pontos para o item. Quanto ao item 3, foram apresentados 5 (cinco) atestados/certidões de instrumentos jurídicos e analisado 4 (quatro) e o outro não foi analisado pois excediam o limite da nota máxima para o item conforme item 17.5.10 do edital e, portanto, obteve a nota 2,0 pontos para o item.

Sendo assim, a Nota Técnica da alínea NT2f do consórcio resultou no valor de 5,0 (cinco) pontos.

Para a alínea **NT2g**, Habitação, considerando fls. 155 a 199 vol.4 da Proposta Técnica, o documento de pós-graduação de Doutora em Gestão Urbana que foi validado e obteve pontuação máxima para o item 1, isto é 2,0 pontos. Quanto ao item 2, foram apresentados 2 (dois) atestados/certidões e analisado e validado 1 (um) e o outro não foi analisado pois excedia o limite da nota máxima conforme item 17.5.10 do edital e, portanto, obteve a nota 2,0 pontos para o item. Quanto ao item 3, foram apresentados 2 (dois) sendo CAT 782681 fls. 177 a 188 do vol.4 e a CAT 620560 fls. 189 a 195 do vol.4 ambas validadas e 1(um) Atestado Técnico de município de função que não foi validado pois não faz parte dos parâmetros técnicos de habilitação definidos para o item, portanto, obteve a nota 2,0 pontos para o item.

Sendo assim, a Nota Técnica da alínea NT2g do consórcio resultou no valor de 6,0 (seis) pontos.

Dessa forma, a pontuação do licitante quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2) é demonstrada a seguir:

Alíneas	Função	Pontuação Máxima
NT2a	Coordenador Geral	14,5
NT2b	Profissional de Planejamento e Gestão do Uso e Ocupação do Solo	8,0
NT2c	Profissional de Administração Pública	5,5
NT2d	Profissional de Meio Ambiente	5,5
NT2e	Profissional de Mobilidade Urbana	6,5
NT2f	Profissional de Direito Urbanístico e Ambiental	5,0
NT2g	Profissional de Habitação	6,0
NT2	Pontuação máxima para NT2	51,0

Considerando o item 17.5.8 do edital “Em todas as subnotas da NT2, deverão ser observadas as pontuações mínimas indicadas na tabela do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sob pena de desclassificação” e que o consórcio cumpriu todos os requisitos está classificado no certame com Nota técnica de 71,0 pontos.

3. CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após as diligências com o consórcio por e-mail e também com o Departamento de Planejamento da COMEC, realizou a análise da Proposta Técnica da participante licitante, proclamou que a concorrente está **classificada** e obteve a seguinte Nota Técnica (NT), conforme tabela:

Participante	NT1	NT2	NT
CONSÓRCIO PDUI Sustentável da Região Metropolitana de Curitiba - RMC	20 pontos	51,0 pontos	71,0

Fica desde já intimado o licitante quanto ao presente resultado de julgamento, a contar da data de disponibilização desta ata, ciente de que, se houver manifestação formal de desistência do prazo recursal, será procedido o seguimento do certame com a abertura do envelope contendo a proposta de preço.

Aguarde-se o decurso do prazo recursal.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que lida, foi aprovada, conforme segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

CARLA GERHARDT
Presidente

MARIA PAULA GUILLEN CAVARSAN
Membro

ANA CRISTINA NEGOSEKI
Membro

DMITRI ARNAULD P. DA SILVA
Membro

CIBELE CRISTINE MELLO FRANCAZAK
Membro



ePROTOCOLO



Documento: **ATA_julgamento_prop_tec_Env_01_Conc_03_2022_169_GMS_V3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carla Gerhardt (XXX.175.709-XX)** em 08/02/2023 10:38 Local: COMEC/CPL, **Maria Paula Guillen Cavarsan (XXX.976.999-XX)** em 08/02/2023 10:44 Local: COMEC/CPL, **Dmitri Arnauld Pereira da Silva (XXX.893.697-XX)** em 08/02/2023 10:52 Local: COMEC/CPL, **Cibele Cristine Mello Franczak (XXX.735.949-XX)** em 08/02/2023 12:13 Local: COMEC/CPL.

Assinatura Simples realizada por: **Ana Cristina Negoseki (XXX.353.569-XX)** em 08/02/2023 11:09 Local: COMEC/CPL.

Inserido ao protocolo **16.484.498-6** por: **Carla Gerhardt** em: 08/02/2023 10:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bb75e84f93d00ff7e09e0ebb8052bd90.